



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

EMENDA Nº
(ao PL 327/2021)

Dê-se ao Caput do art. 3º e ao inciso II do § 1º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se projetos de desenvolvimento sustentável aqueles destinados à execução de obras de infraestrutura, modernização, expansão ou implantação de parques de produção energética de matriz sustentável, à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento de inovação tecnológica que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente.

§1º.....

II – expansão da produção e transmissão de energia solar, eólica, de biomassa, de gás natural, de biogás, de centrais hidrelétricas de qualquer capacidade instalada e de outras fontes de energia renovável, inclusive em imóveis rurais, desenvolvimento e integração dos sistemas de armazenamento de energia, bem como capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a energia renovável;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PATEN visa a incentivar a transição energética por meio do uso de recursos tributários não utilizados.



As usinas hidrelétricas de qualquer porte contribuem para a manutenção da renovabilidade e para a segurança do sistema elétrico, garantindo atendimento instantâneo à demanda de energia elétrica.

A presente emenda visa incluir hidrelétricas de qualquer capacidade instalada nos setores prioritários para expansão da produção e transmissão de energia, com o objetivo de agregar projetos de expansão por todas as fontes de energia de baixo carbono, ampliando as possibilidades de êxito do programa e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país com a inserção de energia limpa e renovável.

Segundo projeções da ABRAGE – Associação Brasileira de Empresas Geradoras de Energia Elétrica, o Brasil tem potencial para aumentar sua capacidade de geração de energia, por meio de hidrelétricas, em 86,4 GW (oitenta e seis inteiros e quatro décimos gigawatts). Somente com o aprimoramento das geradoras já existentes seria possível um acréscimo de 18,4 GW (dezoito inteiros e quatro décimos gigawatts), sendo desse total: 11 GW (onze gigawatts) em modernização e mais 7 GW (sete gigawatts) utilizando espaços nas usinas para novas unidades geradoras.

Nesse sentido, é fundamental a busca constante de coerência nesse tipo de ações e, principalmente, a isonomia entre as fontes que reconhecidamente são indispensáveis para o sucesso da transição energética.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2024.

**Senador Fernando Farias
(MDB - AL)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7337772644>